



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021

Termo de Cooperação celebrado entre VALDEVINO ADOLFO DE MEDEIROS e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Adote Uma Praça, visando a adoção de logradouro público, localizado na Rua Olavo Olimpo Oliveira, s/nº, Jardim José Machado de Campos, neste Município.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado COOPERANTE PÚBLICO, neste ato representado pelo(a) Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo e VALDEVINO ADOLFO DE MEDEIROS, CPF nº 826.861.818-34 e RG nº 10.357.668-X, residente e domiciliado na Rua Olavo Olimpo Oliveira, nº 117, Jardim José Machado de Campos, CEP 19703-284, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, denominado COOPERANTE PRIVADO; autorizados pela Lei Municipal nº. 3.106, de 11 de abril de 2017, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 O presente instrumento tem por objeto a formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logradouro público a seguir caracterizado(s):

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2021 Fls. 2 de 5

- 1.1 Tipo: Área Institucional (Sistema de Lazer);
- 1.2 Denominação oficial: sem denominação;
- 1.3 Localização: Rua Olavo Olimpo Oliveira, s/nº, Jardim José Machado de Campos, Paraguaçu Paulista-SP (Lote 09 - Quadra 0133 - Setor 0017 - Código 01018750);
- 1.4 Medidas e confrontações: Terreno com área total de 854,81 m (testada 22,50 m, lado direito 29,75 m, lado esquerdo 46,32 m), conforme destacado no croqui anexo;
- 1.5 Estado de Conservação: bom.

§ 1º O estado de conservação do logradouro público foi atestado por vistoria, conforme termo de vistoria anexo.

§ 2º O logradouro público manterá a condição de bem público para todos os efeitos legais e administrativos, durante o período de vigência desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cooperação

2 O processo de cooperação será estabelecido com a utilização, pelo COOPERANTE PRIVADO, do logradouro público identificado na cláusula primeira deste instrumento, para realizar as seguintes atividades:

- 2.1 limpeza do logradouro público, mediante a retirada de entulhos, galhos e restos de produção;
- 2.2 cercamento do logradouro público para evitar danos e depredações;
- 2.3 plantio de espécies frutíferas e leguminosas;
- 2.4 manutenção e conservação do logradouro público.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3 São obrigações:

3.1 do COOPERANTE PÚBLICO:

3.1.1 acompanhar e monitorar a execução deste instrumento;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2021 Fls. 3 de 5

3.1.2 exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

3.1.3 notificar o COOPERANTE PRIVADO, no caso de descumprimento do termo de cooperação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

3.2 do COOPERANTE PRIVADO:

3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades relativas ao logradouro público adotado, previstas na cláusula segunda deste instrumento;

3.2.2 a guarda e proteção do logradouro público contra danos e depredações;

3.2.3 arcar com os gastos decorrentes de infrações ambientais cometidas no âmbito do logradouro público;

3.2.4 instalar as placas indicativas da cooperação, contendo as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o COOPERANTE PÚBLICO, conforme modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes;

3.2.5 realizar a devolução do logradouro público ao final do período da cooperação, providenciando a retirada das placas indicativas da cooperação, no prazo de 24 (horas) da data de encerramento da cooperação.

§ 1º O COOPERANTE PRIVADO é o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 2º É proibido ao COOPERANTE PRIVADO embargar ou impedir o livre trânsito ou visitação de pessoas no logradouro público, objeto da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Benfeitorias

4 Fica acordado que, as benfeitorias realizadas pelo COOPERANTE PRIVADO no logradouro público serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não tendo o COOPERANTE PRIVADO direito à indenização ou retenção.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2021 Fls. 4 de 5

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no logradouro público, deverá ter sido previamente autorizada pelo COOPERANTE PÚBLICO.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Rescisão

5 O período de vigência deste termo de cooperação será de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir data de sua assinatura.

§ 1º O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado a critério dos cooperantes.

§ 2º O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do COOPERANTE PRIVADO.

§ 3º Encerrada a cooperação, as placas indicativas instaladas no logradouro público deverão ser retiradas pelo COOPERANTE PRIVADO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Findo o prazo previsto no *caput* desta cláusula ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação aplicável à espécie.

§ 5º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Ação Promocional

6 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do COOPERANTE PÚBLICO e do COOPERANTE PRIVADO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2021 Fls. 5 de 5

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

7 Este instrumento será publicado, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

8.1 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Cooperante Público

Antônio Takashi Sasada
ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

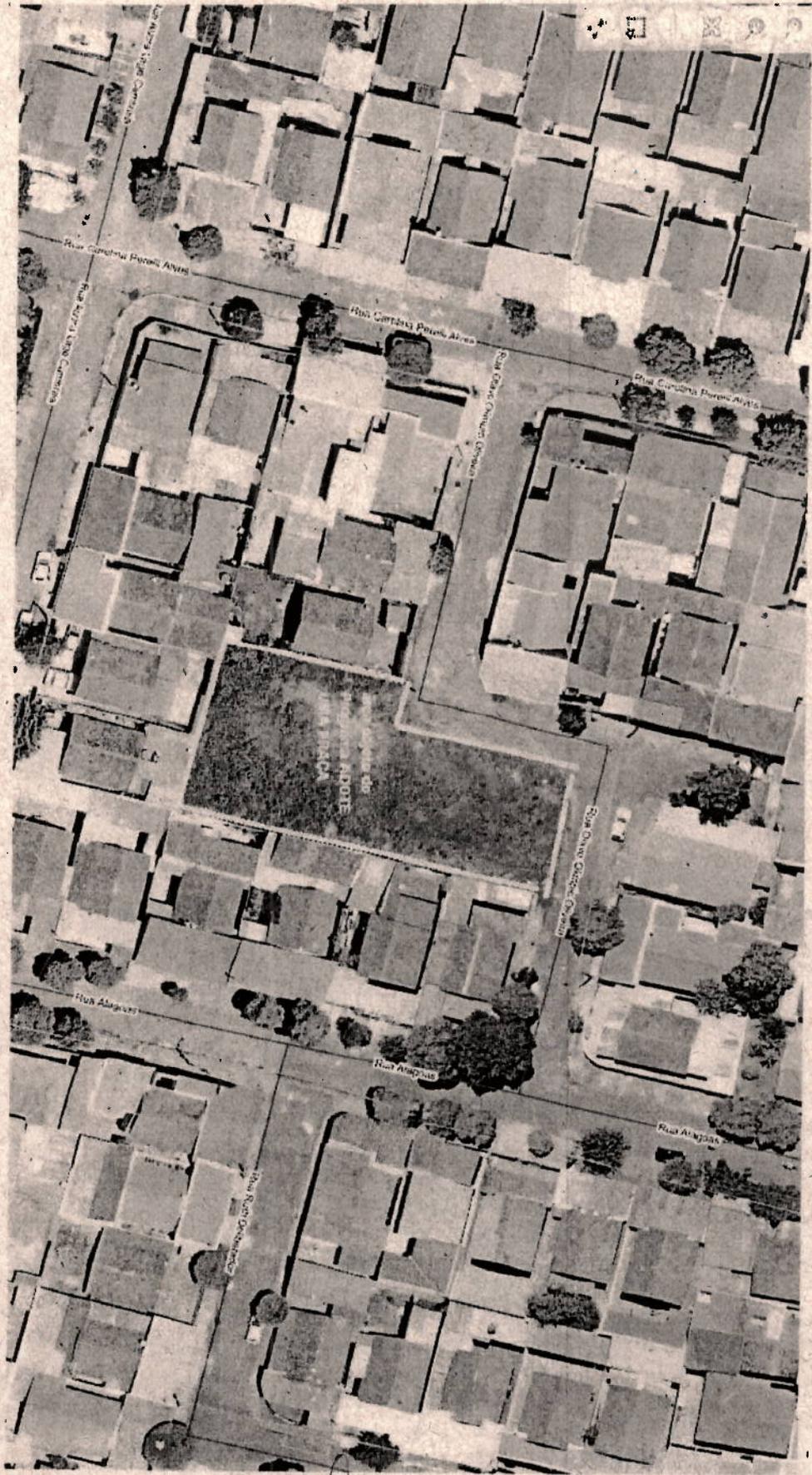
Valdevino Adolfo de Almeida
VALDEVINO ADOLFO DE MEDEIROS
Cooperante Privado

Testemunhas:

1. *Carlos Arruda Garms*
Nome: **CARLOS ARRUDA GARMS**
RG nº **16 26 98 32**

2. *Quirino Amato*
Nome: **Quirino Amato**
RG nº **27 646 743 4**

8



Handwritten signatures and a star symbol at the bottom of the page.



Podér Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 020/2021, que tem como objetivo a contratação de posto de combustíveis, para abastecimento da frota municipal de veículos, em viagens para outros municípios, o início da sessão de abertura será no dia 27/08/2021, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de agosto de 2021.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021

Processo n.º: 1267/2021

Espécie: Termo de Cooperação

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (COOPERANTE PÚBLICO) e o Sr Valdevino Adolfo de Medeiros, CPF/MF nº 826.861.818-34(COOPERANTE PRIVADO).

Objeto: A formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logadouro público, localizado na Rua Olavo Olimpo Oliveira, s/nº, Jardim José Machado de Campos, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Amparo Legal: Lei Municipal nº. 3.106, de 11 de abril de 2017

Prazo de vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da assinatura.

Data da Assinatura: 09/08/2021.

Signatários: Antônio Takashi Sasada, pelo COOPERANTE PÚBLICO; e Valdevino Adolfo de Medeiros, pelo COOPERANTE PRIVADO.